



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0370.2/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 0370.2/2021, de autoria do Deputado Floriano, cujo fito é, em suma, “a proibição da participação de atleta identificado como ‘transexual’ em equipes esportivas participantes de competições, eventos e disputas de modalidades esportivas que sejam mantidas com recursos ou realizados em espaços públicos do Estado de Santa Catarina”.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de setembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Extraio da página 4 da versão eletrônica do processo, trecho da Justificação do Autor, que contextualiza a medida almejada:

[...]

A divisão dos esportes em categorias masculinas e femininas tem por objetivo manter a igualdade da disputa, devido a diferença da estrutura corporal, altura, capacidade pulmonar, força física e de impulsão que possuem homens e mulheres.

Grande parte se dá pela diferença do nível de testosterona que experimentam os corpos de homens e mulheres durante todo o desenvolvimento que afeta diretamente toda estrutura corporal.

Desde a publicação do guia de diretrizes do Comitê Olímpico Internacional (COI), atletas transexuais passaram a ser aceitos em campeonatos femininos de vários países. Dessa forma várias mulheres perderam o direito de competir em condições de igualdade, já que o corpo masculino é mais forte e resistente, mesmo que tenha passado por cirurgias e terapias hormonais para ganhar características femininas.

Atualmente, esportistas de pouca expressão nos rankings do esporte masculino viraram campeões absolutos e até





recordistas quando passaram a usar outra identidade social e a competir com mulheres.

A inclusão e o combate à discriminação não podem perverter o conhecimento científico para garantir que pessoas que não se destacam em suas modalidades esportivas, naquelas próprias de suas identidades genotípicas, possam ter chances de ganhar medalhas, prêmios e bolsas, subtraindo-as de suas verdadeiras destinatárias.
[...]

Eis que entendo estarmos diante de matéria complexa, que traz ao debate, neste Parlamento, para além do requisito fundamental da isonomia de tratamento dos atletas transexuais, também as questões biológicas e morfológicas relativas ao desempenho/performance desses atletas nas competições, como aventado na Justificação da proposta.

Assim, com o propósito de trazer aos autos manifestação de órgãos especializados acerca da norma pretendida, com o propósito de se obter mais subsídios à sua discussão, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, com a posição dos referidos órgãos sobre a matéria, especialmente, sobre a legalidade e constitucionalidade da medida em escopo; bem como ao **Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina**, para que apresente subsídios técnicos relativos à matéria, no que tange, especificamente, à hipótese de disparidade de performance esportiva de atleta transexual, além de outros elementos que julgar relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

